

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2021****1. PREÂMBULO**

1.1. O **Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.1810001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, por meio da Comissão de Licitação, designada pelo Decreto nº 3.613/2019, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei nº 8.666 de 23 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 1.034, de 05 de maio de 2010 e pela Constituição Federal de 1988, torna público que a partir da data de publicação, estará realizando o **Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais para realização de cirurgias eletivas e procedimentos complementares, conforme tabela de valores aprovados no “ad referendum” 14/2020 e ATA 05/2020 do Conselho Municipal de Saúde**, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O recebimento da documentação do credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á na Secretaria Municipal de Licitações e Compras, localizada a Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, Palmas - Paraná.

1.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital,

1.4. NÃO EXISTE IMPEDIMENTO PARA QUE SEJAM CREDENCIADAS MAIS DE UMA PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DURANTE A VIGÊNCIA DESTES CHAMAMENTOS.

1.5. O prazo para credenciamento é de **03/09/2021 a 03/09/2022**

1.5.1. Os contratos provenientes deste credenciamento terão vigência a partir **a partir da data de assinatura**, e término, no máximo, até **03/12/2022**

1.5.2. O prazo de execução dos serviços será, no máximo, até a data de **03/09/2022**.

1.5.3. O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados junto ao site: <https://pmp.pr.gov.br/website/views/editais-credenciamento.php>.

1.5.4. Demais informações podem ser obtidas por meio dos telefones (46) 32637000, ou ainda por meio digital no email: licitacao@pmp.pr.gov.br / orcamentos@pmp.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1.: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais para realização de cirurgias eletivas e procedimentos complementares, conforme tabela de valores aprovados no “ad referendum” 14/2020 e ATA 05/2020 do Conselho Municipal de Saúde, de acordo com as especificações e quantidades dos quadros abaixo:

CIRURGIAS ELETIVAS**CIRURGIA GERAL**

Item	Descrição	Unid.	SUS JULHO 2020	2x	Total Hospitalar	Pré Consulta	Pós Consulta	Consulta Pré- Anestésica	VALOR FINAL COM INCREMENTO MUNICIPAL
------	-----------	-------	----------------------	----	---------------------	-----------------	-----------------	--------------------------------	---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - ParanáAprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

1	0407030026 COLECISTECTOMIA (69068-1)	-	UN	R\$ 695,77	R\$ 1.3191,54	R\$ 2.087,31	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.347,31
2	0407040064 HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA (69069-1)	-	UN	R\$ 559,87	R\$ 1.119,74	R\$ 1.679,61	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.939,61
3	0407040080 HERNIOPLASTIA INCISIONAL (69070-1)	-	UN	R\$ 539,92	R\$ 1.079,84	R\$ 1.619,76	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.879,76
4	0407040102 HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL) (69071-1)	-	UN	R\$ 445,51	R\$ 891,02	R\$ 1.336,53	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.596,53
5	0407040099 HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL) (69072-1)	-	UN	R\$ 462,02	R\$ 924,04	R\$ 1.386,06	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.646,06
6	0407040129 HERNIOPLASTIA UMBILICAL (69073-1)	-	UN	R\$ 434,99	R\$ 869,98	R\$ 1.304,97	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.564,97
7	0407040226 REPARAÇÃO DE OUTRAS HERNIAS (69074-1)	-	UN	R\$ 382,19	R\$ 764,38	R\$ 1.146,57	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.406,57
8	0407040137 HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCÓPICA (69075-1)	-	UN	R\$ 376,95	R\$ 753,90	R\$ 1.130,85	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.390,85
GINECOLÓGICA										
Item	Descrição		Unid.	SUS JULHO 2020	2x	Total Hospitalar	Pré Consulta	Pós Consulta	Consulta Pré- Anestésica	VALOR FINAL COM INCREMENTO MUNICIPAL
9	0409060020 COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR C/ AMPUTACAO DE COLO (69076-1)	-	UN	R\$ 449,20	R\$ 898,40	R\$ 1.347,60	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.607,60
10	0409060046 CURETAGEM SEMIOTICA C/ OU S/ DILATAÇÃO DO COLO DO UTERO (69077- 1)	-	UN	R\$ 190,04	R\$ 380,08	R\$ 570,12	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 830,12
11	0409060100 HISTERECTOMIA (POR VIA VAGINAL) (69078-1)	-	UN	R\$ 460,08	R\$ 920,16	R\$ 1.380,24	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.640,24
12	0409060119 HISTERECTOMIA C/ ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL) (69079-1)	-	UN	R\$ 770,70	R\$ 1.541,40	R\$ 2.312,10	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.572,10
13	0409060135 HISTERECTOMIA TOTAL (69080-1)	-	UN	R\$ 634,03	R\$ 1.268,06	R\$ 1.902,09	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.162,09
14	0409060186 LAQUEADURA TUBARIA (69081-1)	-	UN	R\$ 339,02	R\$ 678,04	R\$ 1.017,06	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.277,06
15	0409060216 OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA (69082- 1)	-	UN	R\$ 509,86	R\$ 1.019,72	R\$ 1.529,58	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.789,58
16	0409070050 COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR (69083-1)	-	UN	R\$ 472,43	R\$ 944,86	R\$ 1.417,29	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.677,29
17	0409070270 TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINENCIA URINARIA POR VIA VAGINAL (69084-1)	-	UN	R\$ 372,89	R\$ 745,78	R\$ 1.118,67	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.378,67
ORTOPÉDICA										



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

Item	Descrição	Unid.	SUS JULHO 2020	2x	Total Hospitalar	Pré Consulta	Pós Consulta	Consulta Pré- Anestésica	VALOR FINAL COM INCREMENTO MUNICIPAL
18	0408050012 - AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES (69085-1)	UN	R\$ 892,74	R\$ 1.785,48	R\$ 2.678,22	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.938,22
19	0408030127 - ARTRODESE CERVICAL POSTERIOR C1-C2 (69086-1)	UN	R\$ 1.303,15	R\$ 2.606,30	R\$ 3.909,45	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 4.169,45
20	0408010029 - ARTRODESE DE GRANDES ARTICULACOES ESCAPULO-UMERAIS (69087-1)	UN	R\$ 377,40	R\$ 754,80	R\$ 1.132,20	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.392,20
21	0408050039 - ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR (69088-1)	UN	R\$ 371,12	R\$ 742,24	R\$ 1.113,36	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.373,36
22	0408020032 - ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR (69089-1)	UN	R\$ 230,37	R\$ 460,74	R\$ 691,11	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 951,11
23	0408060050 - ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULACOES (69090-1)	UN	R\$ 213,79	R\$ 427,58	R\$ 641,37	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 901,37
24	0408020059 - ARTROPLASTIA DE CABECA DO RADIO (69091-1)	UN	R\$ 286,66	R\$ 573,32	R\$ 859,98	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.119,98
25	0408050047 - ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL) (69092- 1)	UN	R\$ 1.602,18	R\$ 3.204,36	R\$ 4.806,54	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 5.066,54
26	0408020067 - ARTROPLASTIA DE PUNHO (69093-1)	UN	R\$ 246,43	R\$ 492,86	R\$ 739,29	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 999,29
27	0408040041 - ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NAO CONVENCIONAL) (69094- 1)	UN	R\$ 1.635,27	R\$ 3.270,54	R\$ 4.905,81	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 5.165,81
28	0408060069 - ARTROPLASTIA DE RESSECCAO DE MEDIA / GRANDE ARTICULACAO (69095-1)	UN	R\$ 1.104,38	R\$ 2.208,76	R\$ 3.313,14	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 3.573,14
29	0408060077 - ARTROPLASTIA DE RESSECCAO DE PEQUENAS ARTICULACOES (69096-1)	UN	R\$ 268,41	R\$ 536,82	R\$ 805,23	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.065,23
30	0408040076 - ARTROPLASTIA DE REVISAO OU RECONSTRUCAO DO QUADRIL (69097-1)	UN	R\$ 1.678,87	R\$ 3.357,74	R\$ 5.036,61	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 5.296,61
31	0408010037 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL (NAO CONVENCIONAL) (69098-1)	UN	R\$ 592,14	R\$ 1.184,28	R\$ 1.776,42	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.036,42



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

32	0408010061 - ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL TOTAL - REVISAO / RECONSTRUCAO (69099- 1)	UN	R\$ 597,80	R\$ 1.195,60	R\$ 1.793,40	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.053,40
33	0408040050 - ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL (69100-1)	UN	R\$ 1.570,66	R\$ 3.141,32	R\$ 4.711,98	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 4.971,98
34	0408040068 - ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSAO DO QUADRIL (69101-1)	UN	R\$ 1.916,09	R\$ 3.832,18	R\$ 5.748,27	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 6.008,27
35	0408020075 - ARTROPLASTIA TOTAL DE COTOVELO (69102-1)	UN	R\$ 494,93	R\$ 989,86	R\$ 1.484,79	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.744,79
36	0408050055 - ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO (69103- 1)	UN	R\$ 1.541,34	R\$ 3.082,68	R\$ 4.624,02	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 4.884,02
37	0408050063 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO (69104-1)	UN	R\$ 1.154,84	R\$ 2.309,68	R\$ 3.464,52	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 3.724,52
38	0408040084 - ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO QUADRIL CIMENTADA (69105-1)	UN	R\$ 1.635,27	R\$ 3.270,54	R\$ 4.905,81	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 5.165,81
39	0408050071 - ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO (69106-1)	UN	R\$ 1.154,84	R\$ 2.309,68	R\$ 3.464,52	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 3.724,52
40	0201010038 - BIOPSIA CIRÚRGICA DE TIREOIDE (69107-1)	UN	R\$ 200,56	R\$ 401,12	R\$ 601,68	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 861,68
41	0201010267 - BIOPSIA DE LESAO DE PARTES MOLES (POR AGULHA / CEU ABERTO) (69108-1)	UN	R\$ 228,72	R\$ 457,44	R\$ 686,16	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 946,16
42	0201010330 - BIOPSIA DE OSSO / CARTILAGEM DE MEMBRO SUPERIOR (POR AGULHA / CEU ABERTO) (69109-1)	UN	R\$ 376,52	R\$ 753,04	R\$ 1.129,56	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.389,56
43	0408060085 - BURSECTOMIA (69110-1)	UN	R\$ 242,05	R\$ 484,10	R\$ 726,15	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 986,15
44	0408060115 - ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE (69111- 1)	UN	R\$ 283,35	R\$ 566,70	R\$ 850,05	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.110,05
45	0403020018 - ENXERTO MICROCIRURGICO DE NERVO PERIFERICO (2 OU MAIS NERVOS) (69112-1)	UN	R\$ 1.797,49	R\$ 3.594,98	R\$ 5.392,47	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 5.652,47
46	0408040122 - EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FEMUR (69113-1)	UN	R\$ 759,43	R\$ 1.518,86	R\$ 2.278,29	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.538,29
47	0401020053 - EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO (69114-1)	UN	R\$ 356,81	R\$ 713,62	R\$ 1.070,43	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.330,43
48	0401020061 - EXERESE DE CISTO BRANQUIAL (69115-1)	UN	R\$ 347,77	R\$ 695,54	R\$ 1.043,31	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.303,31
49	0403020050 - MICRONEUROLISE DE	UN	R\$ 785,04	R\$ 1.570,08	R\$ 2.355,12	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.615,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

	NERVO PERIFERICO (69116-1)								
50	0408060190 - OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MAO E DO PE (69117-1)	UN	R\$ 645,68	R\$ 1.291,36	R\$ 1.937,04	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.197,04
51	0408050110 - QUADRICEPSPLASTIA (69118-1)	UN	R\$ 1.602,18	R\$ 3.204,36	R\$ 4.806,54	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 5.066,54
52	0416080111 - RECONSTRUÇÃO C/ RETALHO OSTEOMIOCUTANEO EM ONCOLOGIA (69119-1)	UN	R\$ 4.366,75	R\$ 8.733,50	R\$ 13.100,25	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 13.360,25
53	0408020130 - RECONSTRUÇÃO CAPSULO-LIGAMENTAR DE COTOVELO PUNHO (69120-1)	UN	R\$ 241,43	R\$ 482,86	R\$ 724,29	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 984,29
54	0408050136 - RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR / TENDÃO QUADRICIPITAL (69121-1)	UN	R\$ 1.602,18	R\$ 3.204,36	R\$ 4.806,54	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 5.066,54
55	0408050144 - RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO (69122-1)	UN	R\$ 432,14	R\$ 864,28	R\$ 1.296,42	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.556,42
56	0408050152 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO (69123-1)	UN	R\$ 578,89	R\$ 1.157,78	R\$ 1.736,67	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.996,67
57	0408050160 - RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR) (69124-1)	UN	R\$ 1.602,18	R\$ 3.204,36	R\$ 4.806,54	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 5.066,54
58	0408040165 - RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO JOELHO (69125-1)	UN	R\$ 1.602,17	R\$ 3.204,34	R\$ 4.806,51	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 5.066,51
59	0408040173 - REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULACAO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICACAO DE DIS (69126-1)	UN	R\$ 150,04	R\$ 300,08	R\$ 450,12	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 710,12
60	0408020172 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA NO PUNHO (69127-1)	UN	R\$ 145,98	R\$ 291,96	R\$ 437,94	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 697,94
61	0408050217 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO (69128-1)	UN	R\$ 176,24	R\$ 352,48	R\$ 528,72	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 788,72
62	0408050225 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA (69129-1)	UN	R\$ 152,94	R\$ 305,88	R\$ 458,82	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 718,82
63	0408050233 - REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR (69130-1)	UN	R\$ 119,54	R\$ 239,08	R\$ 358,62	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 618,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

64	0408050250 - REDUÇÃO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO (69131-1)	UN	R\$ 157,19	R\$ 314,38	R\$ 471,57	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 731,57
65	0408050268 - REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO JOELHO (69132-1)	UN	R\$ 150,84	R\$ 301,68	R\$ 452,52	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 712,52
66	0408020245 - REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO NO PUNHO (69133-1)	UN	R\$ 145,98	R\$ 291,96	R\$ 437,94	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 697,94
67	0408020253 - REIMPLANTE DO OMBRO ATE O TERCO MEDIO DO ANTEBRACO (69134-1)	UN	R\$ 2.461,12	R\$ 4.922,24	R\$ 7.383,36	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 7.643,36
68	0408020261 - REIMPLANTE DO TERCO DISTAL DO ANTEBRACO ATE OS METACARPANOS (69135-1)	UN	R\$ 2.461,12	R\$ 4.922,24	R\$ 7.383,36	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 7.643,36
69	0408050322 - REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO (69136-1)	UN	R\$ 213,30	R\$ 426,60	R\$ 639,90	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 899,90
70	0408010142 - REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS) (69137-1)	UN	R\$ 295,75	R\$ 591,50	R\$ 887,25	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.147,25
71	0408060212 - RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL (69138-1)	UN	R\$ 119,91	R\$ 239,82	R\$ 359,73	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 619,73
72	0408060255 - RESSECCAO DE TUMOR E RECONSTRUCAO C/ TRANSPORTE OSSEO (69139-1)	UN	R\$ 1.089,98	R\$ 2.179,96	R\$ 3.269,94	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 3.529,94
73	0408060271 - RESSECCAO DE TUMOR OSSEO E RECONSTRUCAO C/ ENXERTO (69140-1)	UN	R\$ 1.089,98	R\$ 2.179,96	R\$ 3.269,94	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 3.529,94
74	0408060310 - RESSECCAO SIMPLES DE TUMOR OSSEO / DE PARTES MOLES (69141-1)	UN	R\$ 368,03	R\$ 736,06	R\$ 1.104,09	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.364,09
75	0408060328 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-ARTICULAR (69142-1)	UN	R\$ 139,07	R\$ 278,14	R\$ 417,21	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 677,21
76	0408060336 - RETIRADA DE CORPO ESTRANHO INTRA-OSSEO (69143-1)	UN	R\$ 140,33	R\$ 280,66	R\$ 420,99	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 680,99
77	0408060344 - RETIRADA DE ESPACADORES / OUTROS MATERIAIS (69144-1)	UN	R\$ 151,67	R\$ 303,34	R\$ 455,01	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 715,01
78	0408060352 - RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-OSSEO (69145-1)	UN	R\$ 180,08	R\$ 360,16	R\$ 540,24	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 800,24
79	0408060360 - RETIRADA DE FIXADOR EXTERNO (69146-1)	UN	R\$ 151,67	R\$ 303,34	R\$ 455,01	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 715,01
80	0408060379 - RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS (69147-1)	UN	R\$ 225,16	R\$ 450,32	R\$ 675,48	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 935,48
81	0408060387 - RETIRADA DE PROTESE DE SUBSTITUICAO DE	UN	R\$ 759,42	R\$ 1.518,84	R\$ 2.278,26	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.538,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

	GRANDES ARTICULACOES (OMBRO / COTOVELO / QUADRIL / JOELHO) (69148-1)									
82	0408040220 - REVISÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL CONGÊNITA (69149-1)	UN	R\$ 1.781,03	R\$ 3.562,06	R\$ 5.343,09	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 5.603,09	
83	0408050349 - REVISAO CIRURGICA DO PE TORTO CONGENITO (69150-1)	UN	R\$ 344,52	R\$ 689,04	R\$ 1.033,56	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.293,56	
84	0408030615 - REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTOSE DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA ANTERIOR (69151-1)	UN	R\$ 1.928,11	R\$ 3.856,22	R\$ 5.784,33	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 6.044,33	
85	0408030623 - REVISÃO DE ARTRODESE / TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE DA COLUNA CERVICAL POSTERIOR (69152-1)	UN	R\$ 1.614,24	R\$ 3.228,48	R\$ 4.842,72	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 5.102,72	
86	0408030640 - REVISAO DE ARTRODESE TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDOARTORSE DA COLUNA CERVICAL ANTERIOR (69153-1)	UN	R\$ 1.413,00	R\$ 2.826,00	R\$ 4.239,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 4.499,00	
87	0408060433 - TENODESE (69154-1)	UN	R\$ 204,09	R\$ 408,18	R\$ 612,27	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 872,27	
88	0408060441 - TENOLISE (69155-1)	UN	R\$ 229,40	R\$ 458,80	R\$ 688,20	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 948,20	
89	0408060450 - TENOMIORRAFIA (69156-1)	UN	R\$ 234,33	R\$ 468,66	R\$ 702,99	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 962,99	
90	0408060476 - TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDAO ÚNICO (69157-1)	UN	R\$ 680,20	R\$ 1.360,40	R\$ 2.040,60	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.300,60	
91	0408060484 - TENORRAFIA UNICA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO (69158-1)	UN	R\$ 421,30	R\$ 842,60	R\$ 1.263,90	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.523,90	
92	0408020300 - TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO SUPERIOR (69159-1)	UN	R\$ 223,31	R\$ 446,62	R\$ 669,93	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 929,93	
93	0408010231 - TRATAMENTO CIRURGICO DA SINDROME DO IMPACTO SUB-ACROMIAL (69160-1)	UN	R\$ 295,75	R\$ 591,50	R\$ 887,25	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.147,25	
94	0408020326 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO (69161-1)	UN	R\$ 241,15	R\$ 482,30	R\$ 723,45	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 983,45	
95	0408060573 - TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM MARTELO / EM GARRA (MAO E PE) (69162-1)	UN	R\$ 268,41	R\$ 536,82	R\$ 805,23	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.065,23	
96	0408020377 - TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS	UN	R\$ 258,26	R\$ 516,52	R\$ 774,78	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.034,78	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

	METACARPÍANOS (69163-1)									
97	0408020385 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LESÃO FISÁRIA SUPRACONDILIANA DO UMERO (69164-1)	UN	R\$ 499,74	R\$ 999,48	R\$ 1.499,22	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.759,22	
98	0408050500 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DA TÍBIA (69165-1)	UN	R\$ 846,36	R\$ 1.692,72	R\$ 2.539,08	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.799,08	
99	0408050519 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA DIAFISE DO FEMUR (69166-1)	UN	R\$ 972,97	R\$ 1.945,94	R\$ 2.918,91	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 3.178,91	
100	0408020431 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DIAFISÁRIA ÚNICA DO RADIO / DA ULNA (69167-1)	UN	R\$ 265,29	R\$ 530,58	R\$ 795,87	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.055,87	
101	0408050578 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO TORNOZELO UNIMALEOLAR (69168-1)	UN	R\$ 481,49	R\$ 962,98	R\$ 1.444,47	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.704,47	
102	0408050594 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA LESÃO FISÁRIA AO NÍVEL DO JOELHO (69169-1)	UN	R\$ 397,15	R\$ 794,30	R\$ 1.191,45	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.451,45	
103	0412040190 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA, NECROSE OU INFECÇÃO DO ESTERNO (69170-1)	UN	R\$ 965,40	R\$ 1.930,80	R\$ 2.896,20	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 3.156,20	
104	0408020466 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURAS DOS OSSOS DO CARPO (69171-1)	UN	R\$ 250,56	R\$ 501,12	R\$ 751,68	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.011,68	
105	0408050659 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATÁRSIANO (69172-1)	UN	R\$ 355,81	R\$ 711,62	R\$ 1.067,43	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.327,43	
106	0408060603 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HERNIA MUSCULAR (69173-1)	UN	R\$ 203,29	R\$ 406,58	R\$ 609,87	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 869,87	
107	0401020142 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HIPERCERATOSE PLANTAR (C/ CORREÇÃO PLÁSTICA) (69174-1)	UN	R\$ 302,08	R\$ 604,16	R\$ 906,24	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.166,24	
108	0408020482 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CÁPSULO- LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO (69175-1)	UN	R\$ 241,43	R\$ 482,86	R\$ 724,29	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 984,29	
109	0408020490 - TRATAMENTO	UN	R\$ 222,09	R\$ 444,18	R\$ 666,27	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 926,27	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

	CIRURGICO DE LESAO DA MUSCULATURA INTRINSECA DA MAO (69176-1)									
110	0408010185 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ACROMIO-CLAVICULAR (69177-1)	UN	R\$ 377,59	R\$ 755,18	R\$ 1.132,77	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.392,77	
111	0408050683 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO AO NIVEL DO JOELHO (69178-1)	UN	R\$ 397,15	R\$ 794,30	R\$ 1.191,45	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.451,45	
112	0408020512 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO CARPO-METACARPIANA (69179-1)	UN	R\$ 208,94	R\$ 417,88	R\$ 626,82	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 886,82	
113	0408020520 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DOS OSSOS DO CARPO (69180-1)	UN	R\$ 201,02	R\$ 402,04	R\$ 603,06	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 863,06	
114	0408020539 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METACARPO-FALANGIANA (69181-1)	UN	R\$ 192,60	R\$ 385,20	R\$ 577,80	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 837,80	
115	0408050705 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO SUBTALAR E INTRA-TARSICA (69182-1)	UN	R\$ 268,42	R\$ 536,84	R\$ 805,26	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.065,26	
116	0408050713 - TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO TARSO-METATARSICA (69183-1)	UN	R\$ 268,42	R\$ 536,84	R\$ 805,26	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.065,26	
117	0408060646 - TRATAMENTO CIRURGICO DE MAO OU PE EM FENDA / DEDO BIFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA (69184-1)	UN	R\$ 240,60	R\$ 481,20	R\$ 721,80	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 981,80	
118	0408050780 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA AO NIVEL DO TARSO (69185-1)	UN	R\$ 298,41	R\$ 596,82	R\$ 895,23	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.155,23	
119	0408050845 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDACAO AO NIVEL DO JOELHO (69186-1)	UN	R\$ 397,15	R\$ 794,30	R\$ 1.191,45	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.451,45	
120	0408050870 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE /	UN	R\$ 598,61	R\$ 1.197,22	R\$ 1.795,83	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.055,83	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

	RETARDO DE CONSOLIDACAO/ PERDA OSSEA DA METAFISE TIBIAL (69187-1)									
121	0408020580 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE AO NIVEL DO COTOVELO (69188-1)	UN	R\$ 444,08	R\$ 888,16	R\$ 1.332,24	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.592,24	
122	0408020598 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIAO METAFISE-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA (69189-1)	UN	R\$ 229,29	R\$ 458,58	R\$ 687,87	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 947,87	
123	0408020601 - TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDACAO / PERDA OSSEA AO NIVEL DO CARPO (69190-1)	UN	R\$ 229,29	R\$ 458,58	R\$ 687,87	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 947,87	
124	0408050888 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL (69191-1)	UN	R\$ 578,89	R\$ 1.157,78	R\$ 1.736,67	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.996,67	
125	0408050896 - TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL (69192-1)	UN	R\$ 332,26	R\$ 664,52	R\$ 996,78	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.256,78	
126	0403020123 - TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEOP-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO (69193-1)	UN	R\$ 347,62	R\$ 695,24	R\$ 1.042,86	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.302,86	
127	0408020644 - TRATAMENTO CIRURGICO P/ DO CENTRALIZACAO PUNHO (69194-1)	UN	R\$ 246,43	R\$ 492,86	R\$ 739,29	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 999,29	
128	0303090235 - TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESAO DA COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ ORTESE (69195-1)	UN	R\$ 244,74	R\$ 489,48	R\$ 734,22	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 994,22	
129	0408050926 - TRATAMENTO DAS LESOES OSTEO-CONDRAIS POR FIXACAO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO (69196-1)	UN	R\$ 1.330,37	R\$ 2.660,74	R\$ 3.991,11	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 4.251,11	
130	0303040238 - TRATAMENTO DE FRATURA DA COLUNA VERTEBRAL C/ LESAO DA MEDULA ESPINHAL (69197-1)	UN	R\$ 298,42	R\$ 596,84	R\$ 895,26	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.155,26	
131	0403020131 - TRATAMENTO	UN	R\$ 459,18	R\$ 918,36	R\$ 1.377,54	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.637,54	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - ParanáAprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

UROLOGIA									
Item	Descrição	Unid.	SUS JULHO 2020	2x	Total Hospitalar	Pré Consulta	Pós Consulta	Consulta Pré- Anestésica	VALOR FINAL COM INCREMENTO MUNICIPAL
132	0409010090 - CISTOSTOMIA (69199-1)	UN	R\$ 636,97	R\$ 1.273,94	R\$ 1.910,91	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.170,91
133	0409010510 - TRATAMENTO CIRURGICO DE URETEROCELE (69200-1)	UN	R\$ 618,34	R\$ 1.236,68	R\$ 1.855,02	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.115,02
134	0409010057 - CISTOENTEROPLASTIA (69201-1)	UN	R\$ 1.925,72	R\$ 3.851,44	R\$ 5.777,16	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 6.037,16
135	0409010065 - CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA (69202-1)	UN	R\$ 549,72	R\$ 1.099,44	R\$ 1.649,16	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.909,16
136	0409010219 - NEFRECTOMIA TOTAL (69203-1)	UN	R\$ 853,65	R\$ 1.707,30	R\$ 2.560,95	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.820,95
137	0409010553 - URETEROENTEROSTOMI A (69204-1)	UN	R\$ 784,87	R\$ 1.569,74	R\$ 2.354,61	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.614,61
138	0409010227 - NEFROLITOTOMIA (69205-1)	UN	R\$ 818,24	R\$ 1.636,48	R\$ 2.454,72	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.714,72
139	0409010081 - CISTORRAFIA (69206-1)	UN	R\$ 549,70	R\$ 1.099,40	R\$ 1.649,10	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.909,10
140	0409010430 - TRATAMENTO CIRURGICO DE CISTOCELE (69207-1)	UN	R\$ 372,54	R\$ 745,08	R\$ 1.117,62	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.377,62
141	0409010235 - NEFROLITOTOMIA PERCUTANEA (69208-1)	UN	R\$ 801,50	R\$ 1.603,00	R\$ 2.404,50	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.664,50
142	0409010189 - LITOTRIPSIA (69209-1)	UN	R\$ 386,87	R\$ 773,74	R\$ 1.160,61	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.420,61
143	0409010537 - URETEROCISTONEOSTO MIA (69210-1)	UN	R\$ 629,54	R\$ 1.259,08	R\$ 1.888,62	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.148,62
144	0409050083 - POSTECTOMIA (69211-1)	UN	R\$ 438,24	R\$ 876,48	R\$ 1.314,72	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.574,72
145	0409040240 - VASECTOMIA (69212-1)	UN	R\$ 612,94	R\$ 1.225,88	R\$ 1.838,82	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.098,82
146	0409030040 - RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA (69213-1)	UN	R\$ 594,68	R\$ 1.189,36	R\$ 1.784,04	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.044,04
147	0409030023 - PROSTATECTOMIA SUPRAPUBICA (69214-1)	UN	R\$ 1.001,71	R\$ 2.003,42	R\$ 3.005,13	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 3.265,13
148	0409040215 - TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE (69215-1)	UN	R\$ 291,07	R\$ 582,14	R\$ 873,21	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.133,21
149	0409040126 - ORQUIDOPEXIA BILATERAL (69216-1)	UN	R\$ 385,32	R\$ 770,64	R\$ 1.155,96	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.415,96
150	0409050032 - CORRECAO DE HIPOSPADIA (10 TEMPO) (69217-1)	UN	R\$ 372,96	R\$ 745,92	R\$ 1.118,88	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.378,88
VASCULAR									
Item	Descrição	Unid.	SUS JULHO 2020	2x	Total Hospitalar	Pré Consulta	Pós Consulta	Consulta Pré- Anestésica	VALOR FINAL COM

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - ParanáAprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

									INCREMENTO MUNICIPAL
151	0303060301 - TRATAMENTO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES C/ ULCERA (69218-1)	UN	R\$ 261,18	R\$ 522,36	R\$ 783,54	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.043,54
152	0406020574 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (UNILATERAL) (69219-1)	UN	R\$ 483,37	R\$ 966,74	R\$ 1.450,11	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 1.710,11
153	0406020566 - TRATAMENTO CIRURGICO DE VARIZES (BILATERAL) (69220-1)	UN	R\$ 582,04	R\$ 1.164,08	R\$ 1.746,12	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00	R\$ 2.006,12

PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES

OPM					
Item	Descrição	Unid.	SUS	CONIMS	TOTAL MUNICÍPIO
154	9001010530 – ABLATOR (69221-1)	UN	-	R\$ 400,00	R\$ 400,00
155	0702030023 – ANCORA (69222-1)	UN	R\$ 197,60	R\$ 197,60	R\$ 197,60
156	9001010540 - ANCORA MONTADA (69223-1)	UN	-	R\$ 500,00	R\$ 500,00
157	0702030031 - ARRUELA DENTEADA (69224-1)	UN	R\$ 41,06	R\$ 41,06	R\$ 41,06
158	0702030040 - ARRUELA LISA (69225-1)	UN	R\$ 8,05	R\$ 8,05	R\$ 8,05
159	9001010890 - CANULA PARA ARTROSCOPIA (69226-1)	UN	-	R\$ 200,00	R\$ 200,00
160	0702040134 - CATETER GUIA PARA ANGIOPLASTIATRANSLUNINAL PERCUTÂNEA (69227-1)	UN	R\$ 195,45	R\$ 100,00	R\$ 100,00
161	0702040070 - CATETER BALÃO P/ ANGIOPLASTIAPERIFÉRICA (69228-1)	UN	R\$ 499,14	R\$ 499,14	R\$ 499,14
162	0702050059 - CATETER BALÃO P/ EMBOLECTOMIA ARTERIAL/VENOSA (69229-1)	UN	R\$ 96,20	R\$ 96,20	R\$ 96,20
163	0702060011 - CATETER DÚPLO J (69230-1)	UN	R\$ 180,00	R\$ 180,00	R\$ 180,00
164	0702030074 - CENTRALIZADOR PARA COMPONENTEFEMORAL CIMENTADO MODULAR (69231-1)	UN	R\$ 104,44	R\$ 104,44	R\$ 104,44
165	0702030082 - CIMENTO C/ ANTIBIÓTICO (69232-1)	UN	R\$ 109,62	R\$ 109,62	R\$ 109,62
166	0702031380 - CIMENTO S/ ANTIBIÓTICO (69233-1)	UN	R\$ 60,59	R\$ 60,59	R\$ 60,59
167	0702030090 - COMPONENTE ACETABULAR DEPOLIETILENO CIMENTADO PRIMÁRIO/REVISÃO (69234-1)	UN	R\$ 282,87	R\$ 282,87	R\$ 282,87
168	0702030597 - COMPONENTE ACETABULAR DEPOLIETILENO P/ COMPONENTE METÁLICO PRIMÁRIO/ DEREVISÃO DE FIXAÇÃO BIOLÓGICA (69235-1)	UN	R\$ 372,78	R\$ 372,78	R\$ 372,78
169	0702030104 - COMPONENTE ACETABULAR METÁLICO DEFIXAÇÃO BIOLÓGICA PRIMÁRIA/REVISÃO (69236-1)	UN	R\$ 1.027,28	R\$ 1.027,28	R\$ 1.027,28
170	0702030112 - COMPONENTE CEFÁLICO (69237-1)	UN	R\$ 426,15	R\$ 426,15	R\$ 426,15
171	0702030139 - COMPONENTE CEFÁLICO P/ ARTROPLASTIATOTAL DE QUADRIL (69238-1)	UN	R\$ 463,48	R\$ 463,48	R\$ 463,48
172	0702030155 - COMPONENTE DE AUMENTO FEMORAL P/REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO (69239-1)	UN	R\$ 2.122,37	R\$ 2.122,37	R\$ 2.122,37
173	0702030147 - COMPONENTE DE AUMENTO TIBIAL P/REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DE JOELHO (69240-1)	UN	R\$ 464,61	R\$ 464,61	R\$ 464,61
174	0702030163 - COMPONENTE FEMORAL CIMENTADOMODULAR PRIMÁRIO (69241-1)	UN	R\$ 1.008,00	R\$ 1.008,00	R\$ 1.008,00
175	0702030171 - COMPONENTE FEMORAL CIMENTADOMONOBLOCO TIPO CHARNLEY (69242-1)	UN	R\$ 850,01	R\$ 850,01	R\$ 850,01
176	0702030180 - COMPONENTE FEMORAL DE REVISÃO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA (69243-1)	UN	R\$ 1.758,84	R\$ 1.758,84	R\$ 1.758,84
177	0702030198 - COMPONENTE FEMORAL MODULAR DEREVISÃO CIMENTADA P/ ENXERTO IMPACTADO (69244-1)	UN	R\$ 2.601,84	R\$ 2.601,84	R\$ 2.601,84
178	0702030201 - COMPONENTE FEMORAL MODULAR DEREVISÃO NÃO CIMENTADA P/ REVESTIMENTO TOTAL (69245-1)	UN	R\$ 2.355,52	R\$ 2.355,52	R\$ 2.355,52
179	0702030210 - COMPONENTE FEMORAL NÃO CIMENTADOMODULAR PRIMÁRIO (69246-1)	UN	R\$ 1.695,27	R\$ 1.695,27	R\$ 1.695,27
180	0702030228 - COMPONENTE FEMORAL PRIMÁRIO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA (69247-1)	UN	R\$ 1.671,60	R\$ 1.671,60	R\$ 1.671,60
181	0702030244 - COMPONENTE PATELARCIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA (69248-1)	UN	R\$ 148,57	R\$ 148,57	R\$ 148,57
182	0702030252 - COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO DEPOLIETILENO (69249-1)	UN	R\$ 528,50	R\$ 528,50	R\$ 528,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

183	0702030260 - COMPONENTE TIBIAL DE REVISÃO METÁLICO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA EM CUNHA (69250-1)	UN	R\$ 1.316,68	R\$ 1.316,68	R\$ 1.316,68
184	0702030279 - COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO DE POLIETILENO (69251-1)	UN	R\$ 352,96	R\$ 352,96	R\$ 352,96
185	0702030287 - COMPONENTE TIBIAL PRIMÁRIO METÁLICO CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA (69252-1)	UN	R\$ 854,48	R\$ 854,48	R\$ 854,48
186	0702030295 - COMPONENTE UMERAL CIMENTADO/FIXAÇÃO BIOLÓGICA (69253-1)	UN	R\$ 793,25	R\$ 793,25	R\$ 793,25
187	0702030317 - DISPOSITIVO ANTI - PROTRUSÃO C/ORIFÍCIOS P/ PARAFUSOS (69254-1)	UN	R\$ 1.812,73	R\$ 1.812,73	R\$ 1.812,73
188	0702040363 - ENXERTO TUBULAR DE POLITETRAFLUORETILENO DE ATÉ 20 CM (PTFE) (69255-1)	UN	R\$ 25,27	R\$ 25,27	R\$ 25,27
189	0702040339 - ENXERTO ARTERIAL TUBULAR INORGÂNICO/ COLÁGENO (69256-1)	UN	R\$ 420,90	R\$ 420,90	R\$ 420,90
190	0702040380 - FIO GUIA DIRIGÍVEL PARA ANGIOPLASTIA (69257-1)	UN	R\$ 195,45	R\$ 195,45	R\$ 195,45
191	0702031348 - FIO DE KIRSCHNER (69258-1)	UN	R\$ 13,00	R\$ 13,00	R\$ 13,00
192	0702030325 - FIO OLIVADO P/ FIXADOR EXTERNO (69259-1)	UN	R\$ 16,94	R\$ 16,94	R\$ 16,94
193	0702050792 - FIO TIPO STEINMAN LISO (69260-1)	UN	R\$ 13,44	R\$ 13,44	R\$ 13,44
194	0702030333 - FIO TIPO STEINMAN ROSQUEADO (69261-1)	UN	R\$ 15,82	R\$ 15,82	R\$ 15,82
195	0702030350 - FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE ALONGAMENTO MONOFOCAL (69262-1)	UN	R\$ 1.054,91	R\$ 1.054,91	R\$ 1.054,91
196	0702030368 - FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR E/OU ROTACIONAL (69263-1)	UN	R\$ 1.351,04	R\$ 1.351,04	R\$ 1.351,04
197	0702030384 - FIXADOR EXTERNOCIRCULAR/SEMI/CIRCULAR (69264-1)	UN	R\$ 1.163,90	R\$ 1.163,90	R\$ 1.163,90
198	0702030392 - FIXADOR EXTERNO HÍBRIDO (69265-1)	UN	R\$ 913,16	R\$ 913,16	R\$ 913,16
199	0702030406 - FIXADOR EXTERNO LINEAR (69266-1)	UN	R\$ 648,11	R\$ 648,11	R\$ 648,11
200	0702030414 - FIXADOR EXTERNO P/ PUNHO (69267-1)	UN	R\$ 561,66	R\$ 561,66	R\$ 561,66
201	0702030422 - FIXADOR EXTERNO TIPO PLATAFORMA - SISTEMA DE ALONGAMENTO/TRANSPLANTE ÓSSEO (69268-1)	UN	R\$ 1.054,91	R\$ 1.054,91	R\$ 1.054,91
202	0702030449 - GRAMPO (69269-1)	UN	R\$ 24,61	R\$ 24,61	R\$ 24,61
203	0702050261 - GRAMPEADOR CIRCULAR INTRALUNIAL (69270-1)	UN	R\$ 959,40	R\$ 959,40	R\$ 959,40
204	0702050270 - GRAMPEADOR LINEAR (69271-1)	UN	R\$ 1.033,00	R\$ 1.033,00	R\$ 1.033,00
205	0702030465 - HASTE DE ENDER (69272-1)	UN	R\$ 81,51	R\$ 81,51	R\$ 81,51
206	0702030481 - HASTE FEMORAL CURTA C/ BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS) (69273-1)	UN	R\$ 936,58	R\$ 936,58	R\$ 936,58
207	0702030490 - HASTE FEMORAL LONGA COM BLOQUEIO CEFÁLICO (INCLUI PARAFUSOS) (69274-1)	UN	R\$ 989,15	R\$ 989,15	R\$ 989,15
208	0702030503 - HASTE FEMORAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DO JOELHO (69275-1)	UN	R\$ 1.569,67	R\$ 1.569,67	R\$ 1.569,67
209	0702030511 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE FÊMUR (INCLUI PARAFUSOS) (69276-1)	UN	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00	R\$ 1.120,00
210	0702030520 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE TÍBIA (INCLUI PARAFUSOS) (69277-1)	UN	R\$ 1.096,39	R\$ 1.096,39	R\$ 1.096,39
211	0702030538 - HASTE INTRAMEDULAR BLOQUEADA DE ÚMERO (INCLUI PARAFUSOS) (69278-1)	UN	R\$ 1.010,56	R\$ 1.010,56	R\$ 1.010,56
212	0702030546 - HASTE INTRAMEDULAR FLEXÍVEL P/ USO INFANTIL (69279-1)	UN	R\$ 151,63	R\$ 151,63	R\$ 151,63
213	0702030554 - HASTE INTRAMEDULAR NÃO BLOQUEADA (69280-1)	UN	R\$ 129,10	R\$ 129,10	R\$ 129,10
214	0702030589 - HASTE TIBIAL P/ REVISÃO DE PRÓTESE TOTAL DO JOELHO (69281-1)	UN	R\$ 652,39	R\$ 652,39	R\$ 652,39
215	09001010550 - INTRODUTOR DESTI 7F (69282-1)	UN	-	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
216	0702050342 - INTRODUTOR VALVULADO (69283-1)	UN	R\$ 97,48	R\$ 97,48	R\$ 97,48
217	09001010520 - LAMINA SHAVER 3,5MM (69284-1)	UN	-	R\$ 250,00	R\$ 250,00
218	0702030600 - MINI-FIXADOR EXTERNO (69285-1)	UN	R\$ 780,00	R\$ 780,00	R\$ 780,00
219	0702030619 - MINI-PARAFUSO DE AUTO-COMPRESSÃO (69286-1)	UN	R\$ 154,38	R\$ 154,38	R\$ 154,38
220	0702030376 - FIXADOR EXTERNO C/ SISTEMA DE PEQUENOS FRAGMENTOS C/ SISTEMA DE CORREÇÃO ANGULAR (69287-1)	UN	R\$ 1.351,04	R\$ 1.351,04	R\$ 1.351,04
221	0702050547 - TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO C/SISTEMA DUPLA (69288-1)	UN	R\$ 260,00	R\$ 260,00	R\$ 260,00
222	0702050555 - TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO GRANDE (ACIMA DE 401CM2) (69289-1)	UN	R\$ 150,00	R\$ 150,00	R\$ 150,00
223	0702050563 - TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO MÉDIA (101 A 400CM2) (69290-1)	UN	R\$ 125,00	R\$ 125,00	R\$ 125,00
224	0702050571 - TELA INORGÂNICA DE POLIPROPILENO PEQUENA (ATE 100CM2) (69291-1)	UN	R\$ 102,00	R\$ 102,00	R\$ 102,00
ANATOMO PATOLÓGICO					
Item	Descrição	Unid.	SUS	CONIMS	TOTAL MUNICÍPIO
225	0203020022 - EXAME ANATOMO - PATOLÓGICO DO COLOUTERINO - PEÇA CIRURGICA (69292-1)	UN	R\$ 43,21	R\$ 43,21	R\$ 43,21



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

226	0203020030 - EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO PARACONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OUPOR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA)0203020030 - EXAME ANÁTOMO PATOLÓGICO PARACONGELAMENTO/PARAFINA POR PEÇA CIRURGICA OUPOR BIÓPSIA (EXCETO COLO UTERINO E MAMA) (69293-1)	UN	R\$ 24,00	R\$ 24,00	R\$ 24,00
TAXA DE VÍDEO					
Item	Descrição	Unid.	SUS	CONIMS	TOTAL MUNICÍPIO
227	9001010260 - TAXA DE VÍDEO COLECISTECTOMIA (69294-1)	UN	-	R\$ 300,00	R\$ 300,00
228	9001010270 - TAXA DE VÍDEO HERNIOPLASTIA INGUINAL(BILATERAL) (69295-1)	UN	-	R\$ 300,00	R\$ 300,00
229	9001010280 - TAXA DE VÍDEO HERNIOPLASTIA INGUINAL /CRURAL (UNILATERAL) (69296-1)	UN	-	R\$ 300,00	R\$ 300,00
230	9001010290 - TAXA DE VÍDEO LAQUEADURA TUBÁRIA (69297-1)	UN	-	R\$ 300,00	R\$ 300,00
231	9001010450 - TAXA DE VÍDEO P/ MICRONEUROLISE DENERVO PERIFÉRICO (69298-1)	UN	-	R\$ 300,00	R\$ 300,00
232	9001010300 - TAXA DE VÍDEO P/ RESSEÇÃOENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL (69302-1)	UN	-	R\$ 300,00	R\$ 300,00
233	9001010430 - TAXA DE VÍDEO PARA RESSEÇÃOENDOSCÓPICA DE PRÓSTATA (69303-1)	UN	-	R\$ 300,00	R\$ 300,00
234	0408060719 - VIDEOARTRÓSPICA (69304-1)	UN	R\$ 300,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA					
Item	Descrição	Unid.	SUS	CONIMS	TOTAL MUNICÍPIO
235	0802010148 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIAINTENSIVA EM PEDIATRIA (UTI I) (69305-1)	UN	R\$ 139,00	R\$ 139,00	R\$ 139,00
236	0802010156 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVAEM PEDIATRIA (UTI II) (69306-1)	UN	R\$ 478,72	R\$ 478,72	R\$ 478,72
237	0802010075 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVAEM PEDIATRIA (UTI III) (69307-1)	UN	R\$ 508,63	R\$ 508,63	R\$ 508,63
238	0802010105 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVADE ADULTO (UTI I) (69308-1)	UN	R\$ 139,00	R\$ 139,00	R\$ 139,00
239	0802010083 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVADE ADULTO (UTI II) (69309-1)	UN	R\$ 478,72	R\$ 478,72	R\$ 478,72
240	0802010091 - DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVADE ADULTO (UTI III) (69310-1)	UN	R\$ 508,63	R\$ 508,63	R\$ 508,63
241	CONSULTA POS CIRÚRGICA	UN	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 80,00

2.2 O valor total importa em **R\$ 1.085.590,60 (um milhão e oitenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais e sessenta centavos).**

3. UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CHAMAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste o Município de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Deste chamamento público resultarão pessoas jurídicas Credenciadas, que firmarão contratos com o Município de Palmas, com base no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, que terá vinculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.

3.2.1 A credenciada será convocada a assinar o contrato, retirar ou aceitar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação.

3.2.2. SANÇÕES POR INADIMPLEMTO

- O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- Advertência por escrito.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

- No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CHAMAMENTO

4.1. Pessoas jurídicas que comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos no edital de chamamento, apresentando a documentação de habilitação e concordando com os valores propostos pelo Município.

4.2. Não poderá participar servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993.

4.3. Não poderão participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

4.4. Não poderão participar no Credenciamento os interessados concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.5. Não poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: A documentação de habilitação deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital.

5.1.1 A solicitação de credenciamento (em anexo) deverá estar devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

- a) identificação da proponente, com nome, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual e todas as formas de contato (telefone e e-mail) e endereço definido para futuro atendimento;
- b) dados de identificação de conta bancária, contendo o nome do banco e da agência, com seu respectivo número, bem como o da conta-corrente;
- c) declaração de aceitação dos valores constantes do Edital para os serviços ofertados.
- d) declaração de conhecimento e aceitação do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

5.1.2. Declaração da proponente conforme modelo anexo, assinada pelo seu representante legal.

5.1.3. Certificado de Regularidade de Cadastramento junto a Secretaria Municipal de Licitações e Compras.

5.1.3.1. Para cadastro e renovação do cadastro, deverá ser observado o regulamento constante no sítio da Prefeitura de Palmas: <https://www.pmp.pr.gov.br/intranet/licitacao/images/cadastro.pdf>

5.1.4. Rol de profissionais e compromisso formal de manutenção dos profissionais contratados (modelo anexo).

5.1.5 A empresa deverá apresentar Termo de Regularidade no SCNES, expedido pelo SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (Base Municipal ou Nacional).

5.1.5.1. Conter cadastrado no **SCNES do prestador de serviço, o rol de profissionais** que prestarão os atendimentos conforme o objeto que deseja se credenciar.

5.1.6. Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município de Palmas (ou do local em que está sediado) do estabelecimento do proponente e do local de prestação de serviço, caso não seja o mesmo estabelecimento.



5.2 DA PROPOSTA: A proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, juntamente com os documentos de habilitação.

5.2.1 A proposta de serviços deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da proponente, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará **especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, não podendo ultrapassar os valores unitários e total estipulados no presente Edital.**

5.2.1.1. A proponente deverá informar o quantitativo em sua proposta, observado o limite do valor total do presente chamamento público.

6. PROCEDIMENTO

6.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

6.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

6.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

6.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal 8.666/93 e alterações.

6.2. 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de entrega dos envelopes no local apresentados no preâmbulo deste Edital e dentro do prazo apresentado.

6.3. 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 3 (três) dias úteis.

6.4. 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei 8.666/93 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do contrato.

7. PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

7.1. O período de vigência do credenciamento será de até **14 (quatorze) meses**, e **NÃO** poderá ser prorrogado.

7.1.1. O prazo de execução dos serviços será de até **12 (doze) meses**.

7.1.2. O final da vigência do contrato corresponderá ao final da vigência deste credenciamento.

8. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os valores a serem pagos são os constantes na planilha do item 2.1, os quais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

8.2. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

284-17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- 00496.100496.09.02.06.20

284-17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39 -- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA



COMPLEXIDADE- 00494.100494.09.02.06.20

8.2.1 Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

8.3. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de procedimentos realizados e devidamente comprovados.

8.3.1 Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas.

8.4. Quando houver revisão da tabela, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovados junto ao Conselho Municipal de Saúde.

9. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

9.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se, por exemplo, no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

9.2. As consultas executadas pela CONTRATADA deverão ser apresentadas, por meio de produção no Sistema IDS e por meio físico. Os prontuários deverão ser entregues no meio físico, sendo que os pagamentos serão realizados até 30 dias após a liquidação da nota fiscal.

9.3. Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela CONTRATADA, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

9.4. A iniciativa dos encargos dos cálculos das notas fiscais serão da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido.

9.5. A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a CONTRATADA esteja em débito, os pagamentos ficarão retidos e os serviços serão suspensos até regularização. Constatada a irregularidade a CONTRATADA será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e da suspensão dos serviços.

9.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da CONTRATADA conforme dados fornecidos.

9.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição do edital ou do contrato.

9.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

10. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A CONTRATADA deverá atender os usuários oriundos do Sistema SUS, encaminhados pelo Município de Palmas.

10.2. Os serviços a serem contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, e serviços de classificação constantes no cadastro do CNES.

10.3. A CONTRATADA executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

10.4. A CONTRATADA fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.



10.5. Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo Município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.

10.6. Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor do Município e pelo CONTRATANTE.

10.7. Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

10.8. Para cada procedimento cirúrgico será realizada 01 (uma) consulta pré-anestésica.

10.9. A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.

10.10. O CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

10.11. Para a prestação dos serviços a CONTRATADA disponibilizará o(s) profissional(ais) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.

10.12. O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA.

10.13. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia da assinatura do contrato, exemplo: 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

10.14. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da CONTRATADA, deverá comunicar-se com o CONTRATANTE para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus ao CONTRATANTE.

10.15. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

10.16. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS.

10.17. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

10.18. As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou o mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número máximo estipulado no credenciamento.

10.19. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

10.20. Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

10.21. Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e gestores municipais de saúde.

10.22. Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, por meio de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder o desc credenciamento.



10.23. O usuário será encaminhado por profissional médico do Município e ou rede especializada da Secretaria Municipal de Saúde com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do Município, ao profissional médico indicado pela CONTRATADA.

10.24. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, o CONTRATANTE poderá invocar o contido no contrato, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

10.25. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues semanalmente a funcionário do CONTRATANTE. No caso dos atendimentos serem prestados em Município divergente do CONTRATANTE, os documentos deverão ser encaminhados quinzenalmente por meio do serviço de correio ou outros.

10.26. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1.631 de 1º de outubro de 2015 do Ministério da Saúde.

10.27. A solicitação de autorização para internação hospitalar deve vir com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

10.28. O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço receptor deste paciente.

10.29. Os prestadores de serviços que realizem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória.

10.30. Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua alta hospitalar com ou sem retorno à Atenção Primária à Saúde.

10.31. Todo o processo será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá poderes para:

- a)** autorizar ou não o procedimento requisitado;
- b)** solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;
- c)** realizar, havendo necessidade, auditoria "in loco", agendada ou não;
- d)** glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- e)** os prestadores credenciados deverão encaminhar para o setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, todos documentos conforme item 9.

10.1. DO SISTEMA

10.1.1. O sistema será disponibilizado somente para o lançamento das consultas mensais compreendendo EXEMPLO: de 25 (vinte e cinco) à 24 (vinte e quatro) de cada mês.

10.1.2. Os interessados em prestar serviços hospitalares devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema IDS o lançamento da produção de consultas no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

10.1.3. O sistema IDS será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

10.1.4. O faturamento das cirurgias eletivas ficará a cargo do CONTRATANTE no sistema.

10.2. GARANTIA DE QUALIDADE

10.2.1. A CONTRATADA garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.



11. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

11.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- b)** fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA toda as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
- c)** comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;
- d)** fiscalizar a realização do serviço contratado.

11.3. Constituem obrigações da contratada:

- a)** prestar os serviços na forma ajustada;
- b)** obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente do CONTRATANTE, no tocante a organização e realização dos serviços;
- c)** permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- d)** providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- e)** atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- f)** a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação;
- g)** comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;
- h)** alimentar o Sistema IDS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo à competência;
- i)** realizar as cirurgias credenciadas;
- j)** responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- k)** manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições de habilitação, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- l)** responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- m)** se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente;
- n)** conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços;
- o)** apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- p)** justificar ao paciente, ao Conselho Municipal de Saúde e ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- q)** apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- r)** permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- s)** operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- t)** manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;
- u)** emitir relatório mensal, para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;



- v) responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- w) emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram às condições de prazo e como foram atendidos os usuários, bem como disponibilizar modelo de relatório conforme espelho da AIH;
- x) centralizar todos os pedidos, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde;
- y) ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;
- z) comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;
- aa) o prestador de serviço somente poderá atender o paciente se esse apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas;
- bb) pacientes que necessitarem de acompanhante, sejam eles crianças e/ou adolescentes até 18 anos, pessoas portadoras de necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido a Lei nº 11.108/2005;
- cc) os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária;
- dd) as realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela do edital;
- ee) realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;
- ff) apresentar espelho, com nome do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPMS, tomografias e exames anátomo patológico, juntamente com o prontuário e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;
- gg) atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
- hh) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- ii) responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;
- jj) manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- kk) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, as obrigações assumidas;
- ll) cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatorio) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo Município com o hospital de referência;
- mm) realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, fora aqueles previstos no edital;
- nn) garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia;
- oo) garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- pp) manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
- qq) garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- rr) garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante;
- ss) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- tt) atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:
I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e



VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

23. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

23.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato de Prestação de Serviços ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

23.1.1 – Advertência por escrito.

23.1.2 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta, não superior a 02 (dois) anos.

23.1.3 – Declaração de inidoneidade por até 02 (dois) anos para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

23.2 – No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, RAFAEL BARBOZA SANTOS, CPF nº 048.734.909-10, RG nº 9.163.485-6.

12.2. A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pela servidora Michelle Barbosa Olivetto, enfermeira, CPF nº 286.592.188-33, matrícula funcional nº 3203991, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e por auditor contratado via chamada pública, aos quais competirá acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades e providências necessárias, na forma dos artigos 67 e 69 da Lei 8.666/1993.

12.3. A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria interna, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

12.3.1. Tendo em vista a existência do Grupo Especial de Auditoria, Avaliação e Controle criado pela Lei Municipal nº 2.405, de 25 julho de 2016 (que institui, no âmbito do Município de Palmas, o Sistema Municipal de Auditoria, Avaliação e Controle do SUS, e dá outras providências), tem-se que os contratos firmados em decorrência do presente chamamento público estarão sujeitos ao devido acompanhamento, mediante auditoria, controle e avaliação dos serviços prestados pelos fornecedores, com fundamento na referida lei.

12.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, em tempo hábil, serão encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

12.5. A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

12.7. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para os usuários e terceiros, decorrentes de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º: *“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”*.

12.8. A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

12.9. Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.



13. DISTRIBUIÇÃO DAS DEMANDAS

13.1. Da definição das necessidades de contratação – As demandas

13.1.1. A demanda ou a quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo órgão ou entidade contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativo à quantidade dos serviços, e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente.

13.2. Alocação das demandas

13.2.1. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade de empresas credenciadas ou sorteio quando não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade do Departamento de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

13.2.2. Será observado pela contratante, quando da alocação da demanda, as condições técnicas dos credenciados e do serviço, bem como a localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

13.2.3. Os sorteios para alocação das demandas ocorrerão somente nas seguintes hipóteses:

- a)** quando não houver entidades filantrópicas e sem fins lucrativos credenciadas, caso houver, será preferencialmente contratada as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos (se houver mais de uma entidade filantrópica ou sem fins lucrativos credenciadas para o mesmo item, haverá sorteio para alocação de demanda, entre as mesmas);
- b)** quando houver mais de 1(uma) empresa credenciada e desde que não houver credenciados previstos no item anterior;
- c)** quando não puder ser realizada a divisão proporcional entre as empresas credenciadas.

13.2.3.1. Não ocorrendo os casos expostos na alínea “a”, “b” e “c”, do item 13.2.3. a demanda será realizada pela única empresa credenciada para o serviço correspondente ao item que a mesma tiver se credenciado.

13.2.4. As demandas, cuja contratação for definida pelo órgão ou entidade contratante, deverão ter sua execução iniciada, inclusive com a assinatura do termo contratual, em até 02 (dois) dias da data do sorteio ou da convocação de todos os credenciados ou outro prazo definido no Edital de Credenciamento (Decreto Estadual – PR 4732 de 11/05/2009).

13.2.4.1. Decorrido o prazo sem o início da execução da demanda o credenciado será imediatamente convocado para prestar esclarecimentos pelo atraso ou inexecução, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do artigo 60 e seguintes do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.507 de 01/04/2009.

13.2.5. O conjunto de sorteios das demandas alimentará um quadro de sorteios.

13.2.6. A observância ao quadro de sorteios garantirá uma distribuição equitativa dos serviços entre os credenciados, de forma que os ganhadores iniciais, após receberem demandas, aguardem novamente sua vez de serem sorteados até que todos os outros credenciados, nas mesmas condições, tenham recebido demandas.

13.2.7. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

13.2.8. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

13.3. Participação dos credenciados na sessão do sorteio e da reunião com todos os credenciados

13.3.1. Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública do sorteio das demandas, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço.



13.3.2. O convite para a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço deverá apresentar o seguinte:

- I** - descrição da demanda;
- II** - tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;
- III** - credenciados necessários;
- IV** - cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;
- V** - localidade/região onde será realizado o serviço.

13.3.3. O prazo mínimo de antecedência entre o envio do convite e a realização da sessão do sorteio ou da convocação geral de todos os credenciados será de 2 (dois) dias úteis.

13.3.4. Os credenciados que se declararem impedidos de atender às demandas deverão apresentar documentação que justifique seu impedimento em até 01 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, devendo endereçá-la à Comissão de Credenciamento do órgão ou entidade contratante que avaliará, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis, os motivos e suas implicações e decidirá pela aceitação ou não da justificativa apresentada.

13.3.4.1. Caso não tenha sido apresentada justificativa pelo credenciado ou esta não seja aceita pela Comissão, a ele poderá ser aplicada, pela Comissão de Credenciamento, as seguintes penalidades, garantido o contraditório e ampla defesa:

- I** - avanço de uma posição no quadro do sorteio, sem a atribuição de demanda, para cada demanda na qual o credenciado se declarar impedido, caso seja a 1ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- II** - suspensão do direito de participação a 2 (duas) demandas consecutivos (vigente e seguinte), caso seja a 2ª vez que a sua justificativa não seja aceita;
- III** - descredenciamento, ficando impedido de apresentar novo requerimento de pré-qualificação pelo prazo de vigência do Edital, caso seja a 3ª vez que a sua justificativa não seja aceita.

13.3.4.2. A regra e as penalidades previstas no item acima, também se aplicam ao credenciado que se declarar impedido de atender a demanda quando ela ocorrer através de convocação geral (execução do objeto por todos os credenciados), caso em que este deverá apresentar a sua justificativa em até 1 (um) dia contado da data de sua convocação para a execução do serviço.

13.4. É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, incluindo-se a regularidade fiscal, podendo a Comissão de Credenciamento exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências habilitatórias.

13.4.1. Os credenciados, cuja irregularidade for verificada por ocasião ou logo após o envio do convite ou de sua convocação, deverão comprovar sua regularidade na primeira oportunidade que lhe couber falar, por meio de consulta on-line ou apresentação de documentos mencionados no item acima, caso contrário, não poderão participar dos eventos ou da prestação do serviço.

13.4.2. No que tange à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.5. É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas.

13.6. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo. Todos os credenciados, em situação regular participarão da sessão, e poderão ser contemplados mesmo não comparecendo aos eventos, com exceção daqueles que se declararem impedidos ou assim forem considerados pelo órgão ou entidade contratante.

13.6.1. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou mesmo a convocação geral de todos os credenciados. Neste caso, as demandas cuja sessão ou a convocação tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio ou a uma nova convocação geral de todos os credenciados.

13.7. Resultado do sorteio



13.7.1. Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

13.7.2. A ata, contendo o resultado da sessão, ou o extrato da convocação geral, será divulgado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Palmas após o seu encerramento.

13.7.3. Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será realizado outro sorteio daquela demanda específica, em sessão pública a ser agendada e comunicada a todos os credenciados.

13.7.3.1. No caso de convocação geral de todos os credenciados para execução do serviço, será excluído, tão-só o credenciado em situação irregular, podendo ser-lhe aplicada, de acordo com a situação, uma das penalidades previstas nos incisos I a III do parágrafo único do artigo 35 do Decreto Estadual 4.507/2009.

13.7.3.2. O resultado do sorteio será homologado mediante Termo de Homologação.

13.7.3.3. O sorteio da demanda ocorrerá a cada 3(três) meses, sendo que os contratos serão realizados para um prazo de 12(doze) meses, porém a escala de atendimento será renovada a cada novo sorteio, ou seja, o profissional somente realizará os atendimentos se houver sido sorteado conforme definido nos itens anteriores deste edital de credenciamento.

13.8. Disposições gerais

13.8.1. A demanda ou quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativa à quantidade dos serviços e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente. A convocação dos credenciados para realização do serviço será realizado por divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente pessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

13.8.2. FICA SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DO RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO, A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DA DEMANDA DAS EMPRESAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, FICANDO AS QUANTIDADES RESTRITAS AO VALOR MÁXIMO ESTIPULADO PELO EDITAL.

14. FRAUDE E CORRUPÇÃO

Conforme Resolução SESA nº 207/2016, o Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Mutuário de Empréstimos (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreitados e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

i. “prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

ii. “prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objeto de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

iii. “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;



v. "prática obstrutiva": significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo, impedir materialmente o exercício dos direitos dos Banco de promover inspeção ou auditoria;

b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado:

i. para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e

ii. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

e) os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

15. RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

15.1. Descredenciamento/rescisão amigável:

a) para efetuar a rescisão/descredenciamento a CONTRATADA deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

b) a rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá demonstrar que o fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

15.2. Descredenciamento/rescisão unilateral:

a) a Secretaria Municipal de Saúde poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a CONTRATADA, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar o ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA;

b) deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no edital de credenciamento, ou infringir qualquer disposição do contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e posteriores



alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização;

- c) recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;
- d) verificada qualquer infração do contrato por parte da CONTRATADA;
- e) quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantindo o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA;
- f) proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;
- g) a rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração;
- h) em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

16. RECURSOS

16.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado conforme segue:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante.
- b) julgamento das propostas.
- c) anulação ou revogação da licitação.
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

17. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

17.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, na Divisão de Licitações, na Avenida Clevelândia, nº 521, Centro, em Palmas - PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei 8.666/93.

17.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

17.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Sendo verificada a existência de parentesco de até 3º grau, por consanguinidade ou por afinidade, entre servidor público municipal, efetivo ou comissionado, e pessoa integrante do quadro societário de participante da licitação, será realizada consulta junto à Comissão de Ética Pública, nomeada pelo Decreto nº 3.524, de 1º de março de 2019, para exarar a devida manifestação acerca da eventual existência de conflito de interesse no presente procedimento, nos termos das disposições do § 1º do art. 4º e do art. 8º da Lei Municipal nº 2.540, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou função do Poder Executivo Municipal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou empregado, e dá providências.

19. ANEXOS DO EDITAL

19.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços;
- b)** Anexo II – Modelo Solicitação de Credenciamento;
- c)** Anexo III - Modelo de Declarações;
- d)** Anexo IV – Relação de Corpo Clínico e Compromisso Formal de Manutenção dos Profissionais;
- e)** Anexo V - Espelho de Cirurgia Eletiva.

Palmas, 27 de agosto de 2021.

MUNICÍPIO DE PALMAS
Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito



ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, o **Município de Palmas**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.161.181/0001-08, com sede e foro na Avenida Clevelândia, nº 521, centro, em Palmas - PR, neste ato representado pelo Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.510.149-15 e RG sob nº 692.485, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, _____, portador do RG _____, inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado em _____, como **CONTRATADO**, tendo certo e ajustado a contratação dos serviços adiante especificados, oriunda do **Chamamento Público nº XX/XXXX, Inexigibilidade de Licitação nº XX/XXXX, Processo nº ____XXXX**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, juntamente com as normas da Lei Municipal nº 2.215 de 27 de março de 2014, regulamentada pelo Decreto nº 3.022 de 02 de julho de 2014, pela Lei Orgânica do SUS – Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1993 e pela Constituição Federal de 1988 do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais para realização de cirurgias eletivas e procedimentos complementares, conforme tabela de valores aprovados no “ad referendum” 14/2020 e ATA 05/2020 do Conselho Municipal de Saúde.

CLAUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá atender os usuários oriundos do Sistema SUS, encaminhados pelo Município de Palmas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado, e serviços de classificação constantes no cadastro do CNES.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA executará os serviços em local, dia e horário a serem acordados entre as partes, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - Para as consultas os usuários serão previamente agendados pelo Município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/reconsulta com carimbo e assinatura do autorizador.

PARÁGRAFO QUINTO - Para as cirurgias os usuários deverão ser atendidos mediante apresentação de Laudo de Autorização de Internação Hospitalar – AIH com autorização do médico auditor do Município e pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO - Para cada procedimento cirúrgico realizado preconiza-se 01 (uma) consulta pré-cirúrgica e 01 (uma) consulta pós-cirúrgica a ser realizada em ambulatório próprio do estabelecimento contratado, por profissional qualificado da equipe realizadora do procedimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para cada procedimento cirúrgico será realizada 01 (uma) consulta pré-anestésica.

PARÁGRAFO OITAVO - A avaliação anestésica deverá ser garantida a todos os usuários encaminhados para realização de procedimentos e/ou cirurgias e realizada por profissional devidamente qualificado.

PARÁGRAFO NONO - O CONTRATANTE poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados a qualquer tempo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Para a prestação dos serviços a CONTRATADA disponibilizará o(s) profissional(ais) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento e/ou cirurgia a ser realizada.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O fornecimento de equipamentos, insumos, materiais e medicamentos, alimentação, acomodações necessárias à prestação dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia da assinatura do contrato, exemplo: 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da CONTRATADA, deverá comunicar-se com o CONTRATANTE para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As cirurgias poderão ser realizadas dentro do mês ou o mês seguinte, ou ainda, adiantadas desde que se garanta a manutenção do número máximo estipulado no credenciamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Fica a cargo do hospital credenciado a orientação quanto ao procedimento cirúrgico ao paciente, bem como a assinatura no termo de consentimento, no qual deverá estar previsto os riscos inerentes ao procedimento cirúrgico.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Em casos omissos ou não regulamentados no presente edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas por uma comissão técnica, a qual será formada por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e gestores municipais de saúde.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Em caso de desatendimento aos requisitos constantes no presente Edital ou havendo inadequada prestação do serviço credenciado, por meio de procedimento administrativo específico, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá proceder o descredenciamento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O usuário será encaminhado por profissional médico do Município e ou rede especializada da Secretaria Municipal de Saúde com guia de referência/contra referência previamente autorizada e agendada, contendo carimbo e rubrica do funcionário do Município, ao profissional médico indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, o CONTRATANTE poderá invocar o contido no contrato, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues semanalmente a funcionário do CONTRATANTE. No caso dos atendimentos serem prestados em Município divergente do CONTRATANTE, os documentos deverão ser encaminhados quinzenalmente por meio do serviço de correio ou outros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1.631 de 1º de outubro de 2015 do Ministério da Saúde.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A solicitação de autorização para internação hospitalar deve vir com os campos preenchidos de forma que a auditoria possa ser realizada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - O agendamento do procedimento implicará na realização de avaliação anestésica realizada por profissional competente do serviço receptor deste paciente.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - Os prestadores de serviços que realizem os procedimentos deverão garantir o mínimo de 01 (um) retorno do usuário para avaliação pós-operatória.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - Concluído o processo, o prestador de serviço deverá emitir a contra referência hospitalar informando ao paciente sobre a sua alta hospitalar com ou sem retorno à Atenção Primária à Saúde.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Todo o processo será acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde, que terá poderes para:

- a) autorizar ou não o procedimento requisitado;
- b) solicitar parecer e ou relatórios de serviços médicos e de enfermagem depreendidos ao paciente;
- c) realizar, havendo necessidade, auditoria "in loco", agendada ou não;
- d) glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;
- e) os prestadores credenciados deverão encaminhar para o setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde, todos documentos conforme item 9.

CLAUSULA TERCEIRA - DO SISTEMA

O sistema será disponibilizado somente para o lançamento das consultas mensais compreendendo EXEMPLO: de 25 (vinte e cinco) à 24 (vinte e quatro) de cada mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os interessados em prestar serviços hospitalares devem dispor de computador com internet para alimentar no sistema IDS o lançamento da produção de consultas no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O sistema IDS será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários da Secretaria Municipal de Saúde, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O faturamento das cirurgias eletivas ficará a cargo do CONTRATANTE no sistema.

CLAUSULA QUARTA - GARANTIA DE QUALIDADE

A CONTRATADA garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLAUSULA QUINTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

O término de vigência do contrato de prestação de serviços corresponde a data do término de vigência do chamamento, sendo que a distribuição da quantidade mensal será feita proporcionalmente ao número de empresas credenciadas e quando houver apenas um item e houver mais de uma empresa credenciada será realizado sorteio, na forma do Edital de Chamamento Público nº XX/XXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A demanda ou quantidade estimada de trabalho a ser contratada pelo contratante será dividida proporcionalmente para as empresas credenciadas relativa à quantidade dos serviços e por sorteio entre as empresas participantes quando não puder ser realizada a divisão proporcionalmente. A convocação dos credenciados para realização do serviço será realizado por divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - FICA SOB RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR MEIO DO RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO, A REALIZAÇÃO DO CONTROLE DA DEMANDA DAS



EMPRESAS DEVIDAMENTE CREDENCIADAS, FICANDO AS QUANTIDADES RESTRITAS AO TETO MÁXIMO ESTIPULADO PELO EDITAL.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de vigência do credenciamento será de até **14 (quatorze) meses**, e **NÃO** poderá ser prorrogado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de execução dos serviços será de até **12 (doze) meses**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O final da vigência do contrato corresponderá ao final da vigência deste credenciamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os valores a serem pagos são os constantes na planilha do item 2.1 do edital, os quais foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da licitação correrão por conta dos recursos das dotações orçamentárias:

284-17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- 00496.100496.09.02.06.20

284-17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- 00494.100494.09.02.06.20

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor das Contratadas.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando houver revisão da tabela, somente ocorrerá a celebração de Termo Aditivo quando da alteração dos valores aprovados junto ao Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA OITAVA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se, por exemplo, no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As consultas executadas pela CONTRATADA deverão ser apresentadas, por meio de produção no Sistema IDS e por meio físico. Os prontuários deverão ser entregues no meio físico, sendo que os pagamentos serão realizados até 30 dias após a liquidação da nota fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela CONTRATADA, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A iniciativa os encargos dos cálculos das notas fiscais serão da CONTRATADA, cabendo ao CONTRATANTE apenas a verificação do resultado obtido.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que o CONTRATANTE possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a CONTRATADA esteja em débito, os pagamentos ficarão retidos e os serviços serão suspensos até regularização. Constatada a irregularidade a CONTRATADA será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e da suspensão dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento será efetuado diretamente à CONTRATADA ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela Tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria

PARÁGRAFO SEXTO - O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição do edital ou do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados

PARAGRAFO OITAVO- No caso de atraso de pagamento pelo CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438"

PARAGRAFO NONO O documento fiscal poderá ser emitido na forma eletrônica - **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato no Departamento solicitante por e-mail, em formato "PDF" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria CONTRATADA e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços;

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- CNPJ DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08;
- DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL;
- DESCRITIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL;
- IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO;
- INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.

PARAGRAFO DÉCIMO: A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada ao Departamento de Contabilidade e Departamento de Finanças, para que se efetive o pagamento.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos na forma ajustada;



- b)** fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA toda as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
- c)** comunicar imediatamente à CONTRATADAS quaisquer irregularidades com o objeto contratado;
- d)** fiscalizar a realização do serviço contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** prestar os serviços na forma ajustada;
- b)** obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente do CONTRATANTE, no tocante a organização e realização dos serviços;
- c)** permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- d)** providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- e)** atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados;
- f)** a CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação;
- g)** comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas;
- h)** alimentar o Sistema IDS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período de 25 do mês anterior a 24 do mês relativo à competência;
- i)** realizar as cirurgias credenciadas;
- j)** responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- k)** manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições de habilitação, em especial no que tange a regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- l)** responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- m)** se o procedimento agendado precisar ser cancelado, desde que não seja por condições clínicas do paciente, ficará sob a responsabilidade do hospital credenciado o reagendamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, não trazendo prejuízo ao paciente;
- n)** conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao atendimento normal de seus serviços;
- o)** apresentar, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;
- p)** justificar ao paciente, ao Conselho Municipal de Saúde e ao gestor da Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- q)** apresentar a Secretaria Municipal de Saúde, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;
- r)** permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;
- s)** operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a Secretaria Municipal de Saúde, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo;
- t)** manter, por si, por seus prepostos, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato;
- u)** emitir relatório mensal, para a Secretaria Municipal de Saúde, contendo a prestação dos serviços realizados, a fim de estabelecer parâmetros para possíveis auditorias nas contas da empresa;
- v)** responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração desse faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;
- w)** emitir relatório que demonstre, resumidamente, quais foram às condições de prazo e como foram atendidos os usuários, bem como disponibilizar modelo de relatório conforme espelho da AIH;
- x)** centralizar todos os pedidos, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde;
- y)** ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço;
- z)** comunicar à contratante, quaisquer alterações durante a execução para as devidas averiguações;
- aa)** o prestador de serviço somente poderá atender o paciente se esse apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmas;



- bb)** pacientes que necessidades especiais e idosos acima de 60 anos, terão direito estabelecido a Lei nº 11.108/2005;
- cc)** os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da legislação sanitária;
- dd)** as realizações das cirurgias serão de responsabilidade da credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos, materiais, equipamentos e medicamentos, mediante a remuneração conforme tabela do edital;
- ee)** realizar os procedimentos contratados, de acordo com a melhor técnica e com a observância de toda a legislação em vigor aplicável à prestação dos serviços, sem cobrança de qualquer valor adicional do paciente, sendo que o acesso deverá ser universal, igualitário e integral à saúde dos usuários com regulação pelos gestores do SUS;
- ff)** apresentar espelho, com nome do paciente, data da internação, data de alta, médico cirurgião, médico anestesista, procedimento realizado, OPMS, tomografias e exames anátomo patológico, juntamente com o prontuário e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução dos serviços;
- gg)** atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário;
- hh)** respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- ii)** responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes;
- jj)** manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás, bem como comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- kk)** cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, as obrigações assumidas;
- ll)** cabe à credenciada a realização de avaliações pré-operatórias e acompanhamento pós-operatório, inclusive assistência a intercorrências (inclusive ambulatório) até o 4º dia de internação, sendo que, após este período, caso o hospital credenciado não tenha capacidade técnica para continuar o tratamento do paciente, poderá solicitar a abertura de uma central de leitos, realizar a abertura de uma AIH, pactuada pelo Município com o hospital de referência;
- mm)** realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, fora aqueles previstos no edital;
- nn)** garantir ao paciente atendido ambulatorial ou em regime de internação hospitalar, o acesso a Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia;
- oo)** garantir os materiais necessários às cirurgias, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;
- pp)** manter sempre atualizado, completo com letra legível os prontuários dos pacientes;
- qq)** garantir a porta de entrada de todos os profissionais que prestarão os serviços a todos os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- rr)** garantir a permanência de acompanhantes conforme prevê as normas do SUS e legislação que garantam que o paciente possua acompanhante.
- ss)** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- tt)** atender os incisos do artigo 8º da Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, a saber:
I - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
II - submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde - PNASS;
III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
V - atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH; e
VI - submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria - SNA, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, RAFAEL BARBOZA DOS SANTOS, CPF nº 048.734.909-10, RG nº 9.163.485-6.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e controle da execução do contrato serão exercidos pela servidora Michelle Barbosa Olivetto, enfermeira, CPF nº 286.592.188-33, matrícula funcional nº 3203991, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, e por auditor contratado via chamada pública, aos quais competirá acompanhar



e fiscalizar o cumprimento do contrato e dar ciência à CONTRATADA, em caso de não conformidade, mediante notificação por escrito, sobre as irregularidades e providências necessárias, na forma dos artigos 67 e 69 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Secretaria Municipal de Saúde realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditoria interna, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Tendo em vista a existência do Grupo Especial de Auditoria, Avaliação e Controle criado pela Lei Municipal nº 2.405, de 25 julho de 2016 (que institui, no âmbito do Município de Palmas, o Sistema Municipal de Auditoria, Avaliação e Controle do SUS, e dá outras providências), tem-se que os contratos firmados em decorrência do presente chamamento público estarão sujeitos ao devido acompanhamento, mediante auditoria, controle e avaliação dos serviços prestados pelos fornecedores, com fundamento na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, em tempo hábil, serão encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A execução do contrato será avaliada por meio de procedimentos de supervisão indireta ou *in loco*, nas quais serão observadas o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização exercida pelo contratante sobre os serviços ora contratados não eximirá a contratada da sua plena responsabilidade perante o contratante ou para os usuários e terceiros, decorrentes de culpa e dolo na execução do contrato, conforme reza a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXII, § 6º: *“As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa”*.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA facilitará ao contratante o monitoramento permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do contratante designados para tal fim.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL E COMETIMENTO DE OUTROS ATOS ILÍCITOS

Ao proponente que não satisfizer os compromissos assumidos no Contrato, e na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Palmas poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, conforme a gravidade da falta:

- a)** Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades;
- b)** Multa de 5,0 % (cinco por cento) do valor total do Contrato, sendo que a Contratante, para garantir o fiel pagamento desta, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela Contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e/ou cobrar judicialmente se for o caso;
- c)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- e)** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, do inciso II, poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b” do inciso II desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



f) A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa à sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e bem assim os lucros cessantes e danos emergentes decorrentes da inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato;
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme previsão contida no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARAGRAFO SEGUNDO - Descredenciamento/rescisão amigável:

- a) para efetuar a rescisão/descredenciamento a CONTRATADA deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado à Secretaria Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
- b) a rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual deverá demonstrar que o fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.

PARAGRAFO TERCEIRO - Descredenciamento/rescisão unilateral:

- a) a Secretaria Municipal de Saúde poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a CONTRATADA, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar o ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA;
- b) deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no edital de credenciamento, ou infringir qualquer disposição do contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/1993, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização;
- c) recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;
- d) verificada qualquer infração do contrato por parte da CONTRATADA;
- e) quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantindo o contraditório e ampla defesa à CONTRATADA;
- f) proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis;
- g) a rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração;
- h) em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Conforme Resolução SESA nº 207/2016, o Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, Mutuário de Empréstimos (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreitados e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco. Em conseqüência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

i. “prática corrupta”: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;



ii. “prática fraudulenta”: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objeto de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

iii. “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar as ações de uma parte;

v. “prática obstrutiva”: significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo, impedir materialmente o exercício dos direitos dos Banco de promover inspeção ou auditoria;

b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

i. para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e

ii. para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

e) os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

A presente contratação perfaz-se com inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, nos termos do Chamamento Público nº XX/XXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização da contratação corresponde à verificação de que a contratada atendeu às exigências habilitatórias e às prescrições normativas pertinentes do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Palmas, ____ de _____ de 2021

Município de Palmas - Contratante
Kosmos Panayotis Nicolaou – Prefeito

_____ – Contratada
_____ – Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelândia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º

PROCESSO N.º - Inexigibilidade de Licitação N.º

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelândia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 4573515-0/PR e inscrito no CPF nº 183.136.630-49, residente e domiciliado neste Município de Palmas, Estado do Paraná.

CONTRATADA: XXXXXX

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços hospitalares e ambulatoriais para realização de cirurgias eletivas e procedimentos complementares, conforme tabela de valores aprovados no "ad referendum" 14/2020 e ATA 05/2020 do Conselho Municipal de Saúde.

RECURSOS: 284-17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39.00 – MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- 00496.100496.09.02.06.20

284-17.020.10.302.0034.2049.3.3.90.39 -- MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DO SUS MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE- 00494.100494.09.02.06.20

VALOR: 1.085.590,60 (um milhão, oitenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sessenta centavos).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede da contratante, acompanhada de Certidão Negativa de INSS, FGTS e Certidão Tributária Municipal.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à Administração contratante a aplicação de multas.

VIGÊNCIA: de 00/00/0000 até XX/XX/XXXX

EXECUÇÃO: de 00/00/0000 até XX/XX/XXXX

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do Município Palmas

A empresa, _____, CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada por _____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, vem requerer o Credenciamento, objeto do Chamamento Público nº XX/XXXX, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Palmas, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Contrato vinculado a este Edital.

Informamos, como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/E-mail
Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Palmas, _____ de _____ de 2021

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°. (000), sediada, (Endereço Completo), por intermédio do seu representante legal (_____), portador da Cédula de Identidade RG N° (_____) e do CPF N° (_____), **Declaramos para os devidos fins e sob as penas da lei que:**

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório instaurado pela Prefeitura Municipal de Palmas, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR NO SEU QUADRO MENOR DE IDADE

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8666/93.

1) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO FUNCIONARIO PUBLICO

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório que nenhum funcionário público, ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal integra nosso quadro societário, nem funcional, sob qualquer regime de contratação.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital, que tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e nos comprometemos a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (este item é facultativo, somente para as empresas que se enquadrarem)

Declaramos para fins do disposto no Edital de Chamamento Público nº 05/2019, sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

2. () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

Caso assinalado a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2021

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).

(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

ANEXO IV – RELAÇÃO DE CORPO CLÍNICO E COMPROMISSO FORMAL DE MANUTENÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Declara, para todos os fins, que manterá no quadro permanente, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, o(s) profissional(is) contratado(s) e que, em caso de dispensa, o(s) substituiremos por profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Secretaria Municipal de Saúde, conforme § 10 do Art. 30 da Lei 8.666/93.

Os profissionais que prestarão os serviços com as respectivas inscrições no Conselho Regional de Medicina são os a seguir relacionados:

Local e Data.

Carimbo da Empresa e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Clevelandia, 521 - Cx P. 111 Fone(46) 3263-7000
CEP 85.555-000 - Palmas - Paraná

Aprovado
pela
Procuradoria
Geral do
Município em
24/08/2021

ANEXO IV – ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS – PARANÁ
FONE: (46) 3263-1068

ESPELHO DE CIRURGIA ELETIVA

NOME DO HOSPITAL

USUÁRIO: _____

MUNICÍPIO: _____

DATA DE INTERNAÇÃO: _____ DATA DE ALTA: _____

CIRURGIÃO: _____

ANESTESIOLOGISTA: _____

PROCEDIMENTO (S)

CÓDIGO	DESCRIÇÃO

OPMs

CÓDIGO	QTDE.	DESCRIÇÃO

EXAME ANATOMOPATOLÓGICO

SIM NÃO QUANTIDADE: _____